

# DIREITO, MORAL E ÉTICA AMBIENTAL<sup>1</sup>

## RIGHT, MORAL AND ENVIRONMENTAL ETHICS

**RESUMO:** A ética prática contemporânea está delineada por três vertentes: a tradicional, antropocêntrico-hierárquica que não admite para animais não-humanos a possibilidade de constituírem a comunidade moral como sujeitos de direitos morais e abiocêntrica, a qual desloca o eixo da ética ao admitir a inclusão na comunidade moral de todo e qualquer ser vivo, entendendo por “ser vivo” as sementes e os frutos e os animais.

**PALAVRAS CHAVES:** Filosofia. Ética. Direito.

**ABSTRACT:** The ethics contemporary practice is outlined three aspects: the traditional, hierarchical anthropocentric-that does not allow for non-human animals the possibility of being the moral community as subjects of moral rights and abiocêntrica, which moves the axis of ethics to admit inclusion in the moral community of any living being, understanding by "being alive" seeds and fruits and animals.

**KEY WORDS:** Philosophy. Ethics. Right.

**SUMÁRIO:** 1. Ética e Filosofia Prática. 2. Direito e moral. 3. Concepções éticas da proteção ambiental. 4. Referências Bibliográficas.

### 1. Ética e Filosofia Prática

Segundo Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida (2012, p. 1), professores de filosofia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “a coruja é a ave que simboliza a sabedoria”, pois na tradição grega, a coruja era vista como ave de Atena, “como representação da virtude desperta, que procura e que não dorme, que age sob o fluxo lunar e que, portanto, não dorme quando se trata da busca pelo conhecimento”. Assim “a busca da sabedoria pressupõe um olhar atento para a compreensão do mundo” (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 1). Através da filosofia consegue-se ter uma visão do

---

<sup>1</sup> Daiane Fernandes Baratela. Mestranda em Direito Constitucional pela PUC/SP. Pós Graduada em Direito Público pela Uniderp-Anhanguera. Graduada em Direito pela UEMS. Bolsista CNPQ.

mundo, e, sob este ponto de vista, todo humano que busca o conhecimento, pode ter um modo próprio de ver as coisas (DE CICCIO, 2013).

Singer (2013, p. 344) argumenta que a filosofia deve questionar os pressupostos básicos de cada época. A completa consideração, crítica e cuidadosa, daquilo que a maioria toma como adquirido constitui a principal tarefa da filosofia. Infelizmente, a filosofia nem sempre cumpre o papel que lhe foi destinado pela história. A defesa aristotélica da escravatura permanecerá sempre como uma advertência relativamente ao fato de os filósofos serem seres humanos sujeitos a todos os preconceitos da sociedade a que pertencem. Por vezes conseguem libertar-se da ideologia dominante; mas, mais frequentemente, tomam-se os seus defensores mais sofisticados.

Segundo Naconecy (2006, p. 32) a filosofia pode ser entendida como a atividade que consiste em pensar sobre o próprio pensar e também se ocupa com o pensamento racional e crítico sobre determinados temas. A ética estuda a conduta correta no agir, a pergunta que a ética faz é “como devo agir?”.

Eis a importância do estudo da ética, analisada como parte dos estudos filosóficos, especialmente na filosofia prática, a qual “estuda a ação ou conduta do ser humano, através da ética” (DE CICCIO, 2013, p. 24). O saber ético significa resistência, é ser capaz de exercitar sua autonomia, “a sua personalidade, ante mesmo a conjuntura que força a pasteurização e à homogeneização dos comportamentos em unidades servis a ideologias reinantes” (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 557).

Assim, uma teoria ética é confrontada com diversas situações que envolvam e exortem algum juízo ético. Nas palavras de Peter Singer (2006, p.9), “a ética prática é a aplicação da ética ou moralidade à abordagem de questões práticas, como o tratamento dispensado às minorias étnicas, a igualdade para as mulheres, o aborto, a eutanásia [...] e o uso dos animais não humanos”.

Portanto, o estudo das correntes éticas envolvendo o direito dos animais possibilitará ao leitor se posicionar criticamente diante do tema tão controverso quanto o direito dos animais e construir sua própria consciência sobre o assunto, sem se deixar levar pelas correntes ideológicas dominantes.

O termo ética, deriva do grego *éthos*, “está ligado a ideia de hábito” (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 555), é fruto do hábito humano, sua ação reiterada, de forma que somente o indivíduo pode praticar a ética. O indivíduo produz conceitos éticos e a sociedade a moral coletiva.

É próprio da dimensão humana tomar decisões e a explicá-las. A Ética, como um campo da Filosofia busca oferecer uma orientação para as decisões humanas, nas difíceis areias movediças de cada situação concreta. “Adotar uma ética significa estar disposto a julgar certas ações como preferíveis a outras. Trata-se de como conduzir nossa vida de maneira justa, do que seria bom que acontecesse, de como agir bem” (NACONECY, 2006, p. 14-5).

Carlos Michelin Naconecy (2006, p. 16) esclarece que “surgirá assim uma forte tensão: se, por um lado, a ética existe para fixar limites à nossa liberdade e desejo, por outro, é evidente que o uso dos animais nos dá um padrão de vida bem mais alto daquele que teríamos sem esse uso”. Assim surgiu um conflito enorme, pois romper com o modelo ético atual irá gerar medo, preocupação com que esta por vir, e é normal que a sociedade leve tempo para evoluir, assim como demorou milênios para abolir a escravidão. Naconecy afirma que “a questão dos animais se apresenta como um problema aberto para a Filosofia. E quem escreve sobre animais numa área tão conservadora quanto a Filosofia corre o risco de parecer ridículo” (2006, p. 18).

A liberdade de escolha por parte dos seres humanos é tanto possível quanto necessária. Os juízos morais fazem referência precisamente a atos livres ou voluntários. Isso, conseqüentemente, implica em nossa responsabilidade e imputabilidade. Dito de outro modo, o livre-arbítrio e a responsabilidade moral humana não resultam anulados por um determinismo biológico (NACONECY, 2006, p. 33).

A ética faz uma diferença entre passividade e atividade. Passivo é aquele que se deixa governar e arrastar por seus impulsos, inclinações e paixões, pela opinião alheia, não exercendo sua própria consciência e responsabilidade. Já o ativo ou virtuoso é aquele que controla interiormente seus impulsos, suas inclinações e discute consigo mesmo e com os outros o sentido dos valores e dos fins estabelecidos, avalia sua capacidade para dar a si mesmo regras de conduta, consulta sua razão e sua vontade antes de agir, tem consideração pelos outros sem subordinar-se cegamente a eles.

Recusa violência contra si e contra os outros, resumindo é autônomo em suas decisões (CHAUI, 2010, p. 267).

Se uma pessoa não está preparada para se preocupar com algo ou alguém além de si mesmo, será impossível a ela a adoção de princípios éticos. “Esse sujeito estaria escolhendo o egoísmo, ao afirmar que não quer se entender como um membro do universo moral, ao lado de outros sujeitos morais” (NACONECY, 2006, p. 34). De fato, não haverá muito a dizer para uma pessoa que se preocupa só consigo mesmo. Esse “preocupar-se” envolve empatia, isto é, tentar adotar uma concepção imaginária do estado, situação ou condição alheia.

Um caçador não imagina como é ser sua presa, e nem presta atenção às semelhanças entre ele e sua vítima. “Se ele o fizesse, pensaria e agiria diferentemente. Note que esse não é um problema apenas para uma ética voltada aos animais, mas também para uma moralidade humanista” (NACONECY, 2006, p. 34).

Segundo Sônia Felipe (2003, p. 86) “a ética não é um código de comportamento para regular a relação de seres capazes de fazer uso da razão e da linguagem”. Ela é o estabelecimento de um princípio universalizável, portanto, racional, para regular as ações desses quando afetem interesses e preferências daqueles que não podem usar. Singer também argumenta que “o dever de moralidade reconhecido pelo sujeito moral não pode variar de acordo com a conformação ou aparência dos seres ou objetos sobre os quais as ações incidem” (FELIPE, 2003, p. 86).

O que se quer dizer é que as regras orientadoras e disciplinadoras do que seja socialmente aceitável decorrem da vivência e experiência histórica do que seja socialmente aceitável. O indivíduo produz seus conceitos éticos e envia para a sociedade, assim como a sociedade produz padrões morais que envia ao indivíduo, através da tradição e dos costumes (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 557).

A ética não fornecerá garantias ou certezas, apenas boas razões ou razoabilidade. Uma vez que o ponto de vista do nosso interlocutor pode ser tão bom quanto o nosso, exige-se o exercício da escuta e a possibilidade de revermos nossa opinião e nossos valores (NACONECY, 2006, p. 40).

Assim, a função das teorias éticas é guiar nossas ações e orientar nossas atitudes por meio de juízos morais.

## 2. Direito e moral

Segundo Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida (2012, p. 556) “a moral, geralmente, se constitui por um processo acumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornarem regras e normas abstratas (não matarás)”.

Para Regan e Singer, a moralidade é necessariamente algo externo ao sujeito, objetiva e extrapola os limites dos interesses pessoais, sendo universalizável. Agir moralmente é ir além das próprias preferências e vontades e sopesar os interesses dos outros como tendo o mesmo peso e valor para todos (CARDOSO; TRINDADE, 2012, p. 13).

Segundo Marilena Chaui (2010, p. 265) professora de filosofia da USP, frequentemente, não notamos a origem cultural dos valores morais, do senso moral e da consciência moral porque somos educados neles e para eles, como se fossem naturais, existentes por si mesmo. Para garantir a manutenção dos padrões morais através do tempo a sociedade tende a naturalizar esses direitos. Basta entendermos a própria palavra moral, ela vem do latim *mos, moris*, que quer dizer o costume, portanto hábitos instituídos por uma sociedade em condições históricas determinadas.

A tradição, entendida como a repetição de ideias, atitudes e costumes passados aos indivíduos é um componente que pesa de maneira considerável nas decisões das pessoas e na forma como vivem. Sem a devida crítica, as atitudes herdadas da ancestralidade são tomadas como certas e naturais. Em relação aos animais, muitos dos comportamentos herdados cumprem o propósito de ocultar a realidade.

Para Peter Singer (2013, p. 438) o hábito é a barreira final que o movimento de Libertação Animal enfrenta. Hábitos de pensamento e linguagem, que têm de ser postos em causa e alterados. Os hábitos de pensamento levam-nos a rejeitar as descrições de crueldade para com os animais, considerando-as emotivas e destinadas apenas a “amantes dos animais”; ou, acredita-se que o problema é tão trivial em comparação com os problemas enfrentados pelos seres humanos que nenhuma pessoa sensata gastaria

com ele tempo e atenção. Também isto é um preconceito - pois como se pode saber que um problema é trivial até se ter despendido algum tempo a analisar a sua dimensão?

Naconecy (2006, p. 36) ensina que tanto as normas morais quanto as leis do Direito são prescritivas ou normativas, isto é, dizem às pessoas que certas ações não devem ser realizadas. Mas moral e direito também apresentam diferenças essenciais:

As normas morais implicam uma obrigação “interna”: a própria pessoa impõe a norma a si mesma, reconhecendo em sua própria consciência uma auto obrigação, independentemente de que essa norma provenha da família, da escola, da religião ou do meio social.

As normas legais impõem uma obrigação “externa”: é aconselhável, mas não necessário que a pessoa aceite a lei de bom grado para que ela seja cumprida. No caso de descumprimento de uma norma legal, a pessoa terá que responder aos tribunais de justiça, mas não necessariamente à sua consciência (NACONECY, 2006, p. 36).

As normas morais distinguem-se das normas jurídicas, fundamentalmente em função da cogência e da imperatividade que as caracterizam. As normas morais possuem autonomia em relação ao Direito, o que não significa que não o influenciam, já que possuem imbricações recíprocas. A relação entre Direito, ética e moral é estreita. “A pesquisa jurídica deve ser uma pesquisa conjugada com a ética; deve-se perceber que os entrelaçamentos entre Direito e a temática ética são inegáveis” (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 558).

Consequentemente, se uma pessoa reconhece em sua própria consciência que um determinado preceito moral está em contradição com uma lei vigente, surge a chamada “objeção de consciência”, por exemplo: embora o governo da Alemanha nazista condenasse legalmente à morte milhões de pessoas por pertencerem a determinadas etnias e crenças, a ação foi claramente imoral, pois a consciência moral alcançada pela humanidade em seu conjunto não pode, no mínimo, deixar de considerar desumano esse modo de agir (NACONECY, 2006, p. 37).

Portanto, legalidade não é garantia de moralidade. Uma lei escrita num código pode ser injusta. Logo, a obediência a leis não esgota a responsabilidade ética. Tanto é que o trabalho infantil e a escravidão já foram legalmente permitidos em certa época no nosso país, hoje são considerados antiéticos e também crimes. No mesmo sentido, se os

animais merecem respeito ético, e se o nosso sistema jurídico não reconhece isso, então é esse sistema que deve mudar (NACONECY, 2006, p. 37).

Não é fácil notar quando uma norma é injusta porque o hábito de segui-la faz com que poucos parem para refletir se aquelas ações realmente estão corretas. Conforme ensina Norberto Bobbio:

Nossa vida desenvolve-se em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na verdade estamos envoltos numa densa rede de regras de conduta, que desde o nascimento até a morte dirigem nossas ações nesta ou naquela direção. A maior parte dessas regras já se tornou tão habitual que não percebemos mais a sua presença (2010, p.15).

Observa-se que as normas jurídicas são apenas uma parte da experiência normativa, pois existem os preceitos religiosos, regras morais, regras de costume, regras de boa educação e assim por diante. E mais, cada indivíduo pertence a diferentes grupos sociais, como a igreja, a família, a universidade, e cada um desses grupos se desenvolve por um conjunto ordenado de regras de conduta. Assim, o indivíduo é influenciado não só pelas normas jurídicas, mas também por um conjunto ordenado de regras que adquire no decorrer de sua vida (BOBBIO, 2010, p. 17).

Dito isso, é bom deixar clara a diferença entre direitos legais e direitos morais. Um direito moral existe supostamente antes de uma lei o criar. Um direito legal é um direito reconhecido pelos governantes de uma sociedade e escrito na sua legislação. Entretanto, supõe-se que direitos legais tenham uma autoridade moral, o que significa que direitos morais constituem a base pelo qual os direitos legais podem ser criticados juridicamente. Aplicando-se essa distinção ao tema aqui tratado, um animal pode não ter um direito legal à vida (posto que, como propriedade humana, não pode ter tais direitos) e ainda ter um direito moral a ela. Isso significaria que acreditamos que esse animal deveria viver, e que deveria haver uma lei civil que garantisse isso. Outro exemplo: não temos leis civis contra o uso de casacos de pele, mas os animais podem ter direitos morais de não serem forçados à morte dolorosa e sofrimento a bem de uma causa fútil (NACONECY, 2006, p. 38).

Logo, passado o momento de reflexão sobre as posições éticas existentes, o leitor poderá exercitar sua posição de forma habitual, condizente com a atitude que acredita ser a melhor para o seu modo de vida.

### **3. Concepções éticas da proteção ambiental**

A preocupação com o meio ambiente, logo com os animais, surgiu como reação a uma mentalidade predatória da natureza. A partir do momento em que o homem se depara com desastres naturais ameaçadores de sua sobrevivência na terra, e com a degradação dos recursos naturais é que surgem questionamentos acerca da relação envolvendo o ser humano e a natureza, o que fez emergir os valores ecológicos. José Roque Junges (2010, p. 17) entende que “a ideologia do progresso parte do mito da superabundância da natureza; da crença do caráter ilimitado dos recursos naturais” e que “o ser humano concebe-se como dono absoluto da natureza” (JUNQUES, 2010, p. 18).

Em razão da ética estar diretamente relacionada à ação humana, quando uma se altera a outra também evolui (SARLET; FENSTERSEIFER, 2013). Assim surgiu a discussão ecológica, como resposta ética a mentalidade predatória da natureza. A ética ambiental tem como uma das principais premissas a extensão da compreensão de dignidade de forma a abranger o respeito por todas as espécies de vida, isto é, a busca por uma dignidade da natureza, uma dignidade da vida ou até mesmo por uma dimensão ecológica da dignidade humana, como preferem Fensterseifer e Sarlet (2013, p. 49).

As principais posições sobre o tema se subdividem em duas: o antropocentrismo e o biocentrismo.

Na perspectiva antropocêntrica o homem é o centro das preocupações ambientais. Os entes gravitam ao redor do ser humano, ganhando importância para o Direito Ambiental conforme se tornam mais úteis e necessários à vida humana. *Anthropos*, termo grego, significa homem, no sentido de ser humano, homem como espécie. *Centrum, centricum*, do latim, significa o centro, o cêntrico, o centrado (MILARÉ, 2011, p.113).



De acordo com esta visão, uma vida que não seja humana poderá ser tutelada pelo direito ambiental na medida em que for relevante para a garantia da sadia qualidade de vida do ser humano, visto ser este o único animal racional e por isto, destinatário das normas jurídicas. Cabe ao homem a preservação das espécies, incluindo a espécie humana.

Para Aristóteles (384-322 a.C.), que seria retomado e relido posteriormente por Tomás de Aquino (1225-1274), “o homem está no vértice de uma pirâmide natural, em que os minerais (na base) servem aos vegetais, os vegetais servem aos animais que, por sua vez, e em conjunto com os demais seres, servem ao homem” (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p. 11).

Aqueles que defendem o biocentrismo mais literal rejeitam o tratamento diferente dado aos seres vivos humanos, em detrimento daquele dado aos não humanos. Lançam-se, pois, na direção de uma percepção ecológica da ética, uma percepção que dilui o homem na natureza.

#### **4. Referências Bibliográficas**

BITTAR, Eduardo C. B.; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 10 ed. Rev. São Paulo: Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

CARDOSO, Waleska Mendes; TRINDADE, Gabriel Garmendia da. Experimentação animal: a discussão apresentada em nível ético e científico a partir dos posicionamentos filosóficos de Cora Diamond, Peter Singer e Tom Regan. **Revista Literarius – Faculdade Palotina**, vol. 11, n. 03, 2012.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Iniciação à filosofia: ensino médio, volume único**. São Paulo: Ática, 2010.

DE CICCIO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELIPE, Sônia Tetu. **Por uma questão de Princípios: Alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

JUNGUES, José Roque. **(Bio)Ética ambiental**. 2 ed. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2010.

MILARÉ, Edis; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 9, n. 36, out./dez. 2004.

MILARÉ, Édis. **A gestão ambiental em foco: Doutrina. Jurisprudência. Glossário.** 7 ed. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

NACONECY, Carlos Michelin . **Ética & animais : um guia de argumentação filosófica.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente.** 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SINGER, Peter. **Libertação animal.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.